



PROJETO DE LEI Nº

PL 857 /2012

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

L I D O  
Em 10/04/12  
Assessoria de Plenário

**Concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a Administração Pública do Distrito Federal, de que resulte a efetiva recuperação de valores ao Erário.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica garantido à pessoa física que comunicar às autoridades policiais ou administrativas a ocorrência de crime contra a Administração Pública do Distrito Federal, inclusive de natureza tributária, de que resulte a recuperação de valores ao erário distrital, o direito ao recebimento, em dinheiro, de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado.

§ 1º Caso haja mais de um informante, a quantia mencionada no caput será repartida da seguinte maneira:

I – ao primeiro informante, conceder-se-ão 70% (setenta por cento) da quantia;

II – aos demais, conceder-se-ão, em partes iguais, 30% (trinta por cento) da quantia.

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRITO - 04/Abr/2012 - 15:49

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 857 / 2012

Folha Nº 01 BIA

40.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

---

§ 2º O direito mencionado no *caput* será garantido apenas nos casos de previsão legal de apuração da infração mediante ação penal pública.

**Art. 2º** Não farão jus aos benefícios desta lei as pessoas envolvidas, na condição de autor, co-autor ou partícipe, nas práticas criminosas citadas no art. 1º.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei, inspirado no Projeto de Lei do Senado Federal nº 664/2011, de autoria do nobre Senador Walter Pinheiro<sup>1</sup>, visa a efetivar o princípio constitucional republicano, da cidadania (inciso II do art. 1º da Constituição Federal) e o direito constitucional à segurança (art. 5º, *caput*, do Estatuto Maior).

A prática de crimes contra a Administração Pública do Distrito Federal, inclusive crimes de natureza tributária, é altamente danosa para os cidadãos. Apesar de, diretamente, não atingir a integridade física de nenhum deles, indiretamente, tais crimes agridem, por exemplo, sua saúde, educação, entre outros direitos de incomensurável importância. Isso porque são crimes que atingem o patrimônio do ente estatal, interferindo, conseqüentemente, de maneira negativa, na programação e execução das despesas públicas.

Nesse contexto, além do efeito de desestimular a prática de crimes contra a Administração Pública distrital, o presente projeto tem o mérito de contribuir para estimular a cidadania, na medida em que incentiva a população a fiscalizar e

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=103062](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=103062)>. Acesso em: 29/03/12.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 857/2012  
Folha Nº 02 B/A

46



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

---

denunciar a prática de crimes que, em última instância, repercutirão na esfera jurídica de cada indivíduo.

Já temos, no Distrito Federal, a experiência bem sucedida do Programa Nota Legal, que, a cada dia, comprova a mais não poder a alta eficácia social de políticas públicas que buscam premiar o cidadão. Nesse espírito de premiação, portanto, parece-me que o presente projeto será mais um instrumento eficaz de atuação do Poder Público.

Sob o ponto de vista econômico, orçamentário e financeiro, acredito que a premiação ora instituída não prejudicará o Distrito Federal, pois o impacto causado com a concessão dos prêmios será compensado pelo incremento de arrecadação advindo com o aumento da eficácia no combate aos crimes contra a Administração Pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que debatamos e, sendo o caso, aprovemos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**

**PDT/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 857, 2012  
Folha Nº 03 BIA